

Requerente: Câmara Municipal de Mogi-Mirim/SP

Solicitante: Câmara Municipal de Mogi-Mirim/SP

Assunto: Análise jurídica do **Projeto de Lei nº 99/2026** que inclui no Calendário de Eventos do Município o evento Mogi Bike Challenge.

DO RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de parecer acerca do **Projeto de Lei nº 99/2026**, que pretende incluir no Calendário Oficial de Eventos do Município de Mogi Mirim o evento denominado “**Mogi Bike Challenge**”, com previsão de realização preferencial no mês de setembro.

O projeto estabelece objetivos ligados à prática esportiva, à participação da comunidade e a ações de caráter social, além de prever a possibilidade de realização de diferentes percursos e de participação ou apoio do Poder Público Municipal, associações, organizações da sociedade civil e empresas.

1. DA FUNDAMENTAÇÃO

DAS AÇÕES PREVISTAS E DAS ATRIBUIÇÕES RELACIONADAS AO EVENTO

O primeiro ponto a ser ressaltada é que o Projeto de Lei nº 99/2026 **não determina a atuação conjunta de Secretarias Municipais** específicas, nem distribui expressamente tarefas entre órgãos da Administração Municipal.

O texto trabalha, na essência, com a instituição do evento no calendário municipal e com a indicação de suas características e finalidades. Quando trata da participação do Poder Público, **utiliza redação facultativa**, sem estabelecer que determinada Secretaria deva organizar ou executar determinadas atividades específicas.

Portanto, no nosso sentir, **não há propriamente um modelo de atuação intersecretarial** no PLE que precise ser analisado, Secretaria por Secretaria.

De todo modo, **pela própria natureza do evento**, eventual participação municipal guarda relação direta com **a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer**. A atual estrutura administrativa do Município, estabelecida pela **Lei Complementar nº 403/2025**, atribui expressamente a essa Secretaria funções relacionadas à promoção da prática esportiva e à realização de eventos.

Nos termos do art. 32, incisos I, III, IV e VIII, da Lei Complementar Municipal nº 403/2025:

Art. 32. A Secretaria Municipal de Esporte e Lazer exerce as seguintes funções básicas: I - promover e apoiar as práticas esportivas junto à comunidade; III - promover e desenvolver programas esportivos no Município; IV - organizar e executar eventos esportivos e recreativos de caráter popular; VIII - executar convênios e termos de parceria celebrados entre a Prefeitura e outras entidades, visando o fomento das atividades esportivas e recreativas;

Há, portanto, correspondência entre a natureza do “Mogi Bike Challenge” e as funções administrativas já atribuídas à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

Outros órgãos poderão participar conforme a forma concreta de realização do evento. A **Secretaria de Mobilidade Urbana**, por exemplo, poderá ser envolvida caso os percursos **utilizem vias públicas ou exijam alteração temporária do trânsito**. A estrutura municipal atualmente atribui a esse órgão o planejamento e a implementação da política de trânsito e da sinalização municipal.

Da mesma forma, eventual apoio da área de segurança ou de outras Secretarias dependerá das características de cada edição. Entendo, contudo, que não há necessidade de que o projeto antecipe essa distribuição

de tarefas. Trata-se de providência própria da organização administrativa do evento.

DA VIABILIDADE DE IMPLEMENTAÇÃO DAS ATIVIDADES E DA AUTONOMIA ADMINISTRATIVA DO EXECUTIVO

As atividades previstas no projeto **mostram-se viáveis e não exigem maior detalhamento no próprio texto legal**. A definição de percursos, modalidades, ações solidárias e demais aspectos da programação **podem ser feitas a cada edição**.

O projeto **também preserva a autonomia administrativa do Executivo**, pois não impõe ao Município a organização ou o custeio do evento. O art. 8º apenas prevê a **possibilidade** de participação ou apoio do Poder Público Municipal, sem estabelecer obrigações específicas.

Eventuais providências relacionadas ao uso de vias públicas, trânsito, segurança ou apoio operacional deverão ser tratadas por ocasião da realização do evento, observadas as exigências administrativas aplicáveis, **sem necessidade de discipliná-las no projeto**.

Não vislumbro necessidade premente de alterações no texto ou adequações redacionais.

2. DO PARECER

Diante do exposto, conclui-se que, **quanto às ações administrativas**, o projeto não impõe atuação intersecretarial específica. As atividades nele previstas são compatíveis, especialmente, com as funções da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, **podendo outros órgãos municipais participar** conforme as necessidades concretas de cada edição; **quanto à implementação**, as atividades propostas são viáveis e a redação facultativa empregada no projeto permite que o Poder Executivo defina a forma e a extensão de eventual participação municipal, observadas, na realização do evento, as exigências administrativas aplicáveis; **quanto à clareza**, o texto identifica adequadamente o evento, suas finalidades e as atividades que poderão integrá-lo, não apresentando obscuridade que comprometa sua aplicação; **quanto à necessidade de alterações**, não se identifica ajuste de redação ou de estrutura que se mostre efetivamente indispensável.

É o parecer!

3. DA VALIDADE

O presente parecer não tem caráter **vinculativo**, sendo o mesmo **opinativo**, respeitando-se qualquer outro entendimento porventura existente sobre o caso em análise. A decisão deve ser única e exclusivamente desta Casa de Leis, que terá a apreciação e decisão final, através do livre convencimento de cada *Edil* que foi legitimamente escolhido (a) pela população desta *Urbe* através de sufrágio popular.



Departamento Jurídico, 29 de setembro de 2026.

Arley Neves da Silva
OAB GO 59.983

ARLEY NEVES
DA
SILVA:031345
87157

Assinado de forma digital por ARLEY
NEVES DA SILVA:03134587157
Dados: 2026.09.29 19:14:10 -03'00'